

MPB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 30.202.623/0001-08

NIRE 41209832669

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, a sócia a seguir identificada:

HELENA PAULA LENSER DA SILVA, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 06/08/1989, maior, divorciada, empresária, residente e domiciliada na Rua Manoel Martins de Abreu, 142, Bairro Jardim Botânico na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 80.215-472, portadora da Carteira de Identidade RG 10.569.029-0 SSP/PR e CPF 070.385.979-06, sócia componente da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** que gira sob a denominação de **MPB TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 30.202.623/0001-08, com sede à Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, 5571, Bairro Boqueirão na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 81.730-040, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209832669 em sessão de 05 de Abril de 2021, resolve por este instrumento particular de alteração contratual modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Ingressa na sociedade a partir dessa data o sócio:

MARCIO TOMAZ, brasileiro, natural de Barbosa Ferraz/PR, nascido em 22/09/1979, maior, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Martins de Abreu, 142, Bairro Jardim Botânico na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 80.215-472, portador da Carteira de Identidade RG 6.299.530-0 SSP/PR e CPF 024.891.919-93.

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade a sócia **HELENA PAULA LENSER DA SILVA**, já qualificada, a qual vende para o sócio ingressante **MARCIO TOMAZ**, já qualificado, a totalidade de suas 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que representam no capital social o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Cláusula Terceira: Em decorrência das alterações acima, fica o Capital Social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididas em 100.000 (Cem mil) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído ao sócio atual:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
MARCIO TOMAZ	100.000	100.000,00	100,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais e responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIO TOMAZ**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício dos sócios, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

MPB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 30.202.623/0001-08

NIRE 41209832669

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Segundo: O administrador pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-lo na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou onerações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador.

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente ao administrador a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: O administrador que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso do administrador, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Cláusula Sexta: O sócio ingressante declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Cláusula Sétima: Através do presente a sócia retirante da sociedade dá plena, geral e total quitação de todos os seus haveres para nada mais reclamar a qualquer tempo, mesmo em juízo ou fora dele.

Cláusula Oitava: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Nona: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social original, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula Décima: O sócio resolve consolidar o contrato social da sociedade **MPB TRANSPORTES LTDA**.

CONSOLIDADO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE**MPB TRANSPORTES LTDA****CNPJ 30.202.623/0001-08 - NIRE 41209832669**

Pelo presente instrumento particular de contrato social e na melhor forma de direito, o sócio a seguir identificado:

MPB TRANSPORTES LTDA**CNPJ 30.202.623/0001-08****NIRE 41209832669****1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

MARCIO TOMAZ, brasileiro, natural de Barbosa Ferraz/PR, nascido em 22/09/1979, maior, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Manoel Martins de Abreu, 142, Bairro Jardim Botânico na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 80.215-472, portador da Carteira de Identidade RG 6.299.530-0 SSP/PR e CPF 024.891.919-93, único sócio da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** que gira sob a denominação de **MPB TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ 30.202.623/0001-08, com sede à Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, 5571, Bairro Boqueirão na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 81.730-040, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 41209832669 em sessão de 05 de Abril de 2021, resolve por este instrumento particular de contrato, consolidar a sociedade, pelos dispositivos legais aplicáveis à matéria e pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob a denominação de **MPB TRANSPORTES LTDA**, com sede e foro à Rua Bartolomeu Lourenço Gusmão, 5571, Bairro Boqueirão na cidade de Curitiba no Estado do Paraná, CEP 81.730-040.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais e escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou internacional, por deliberação da administração.

Parágrafo Segundo: A sociedade possui a seguinte filial:

MARÍLIA/SP – CNPJ 30.202.623/0002-99 – NIRE 35920076636 – Rua Quinze de Novembro, 747, Bairro Centro na cidade Marília no Estado de São Paulo, CEP 17.500-050.

Cláusula Segunda: O objetivo da sociedade é a exploração do ramo de **transporte rodoviário de produtos perigosos, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional e organização logística do transporte de carga.**

Cláusula Terceira: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades na data de 28 de Fevereiro de 2018.

Capítulo II – Do Capital Social.

Cláusula Quarta: O Capital Social inteiramente subscrito e realizado em moeda corrente do País, na importância de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, assim distribuído ao sócio:

SÓCIO	QUOTAS	R\$	%
MARCIO TOMAZ	100.000	100.000,00	100,00
TOTAL	100.000	100.000,00	100,00

Capítulo III – Das Quotas, Responsabilidade e Administração.

Cláusula Quinta: A responsabilidade do administrador é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

MPB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 30.202.623/0001-08

NIRE 41209832669

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCIO TOMAZ**, com os poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, o uso da sociedade em negócios alheios aos fins sociais, como abono, aceite, aval, endossos e outros compromissos em nome da sociedade, em benefício do sócio, dos procuradores e de terceiros em prejuízo da sociedade.

Parágrafo Primeiro: O administrador compete assinatura **INDIVIDUAL**, na forma de representação ativa e passiva, judicial, extrajudicial da sociedade.

Parágrafo Segundo: O administrador pode constituir procuradores com poderes específicos para representá-lo na sociedade, para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos sociais na defesa dos bens e interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Para compra de ativos imobilizados, veículos, aquisição, alienações ou operações de qualquer natureza, compromissos contratuais, contratações financeiras e aceite de duplicatas será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador.

Parágrafo Quarto: Para abertura de conta corrente, assinaturas endossos de duplicatas, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador.

Parágrafo Quinto: Para recibo de pagamento efetuado em forma de cheques nominativos ou qualquer outro título a ordem da sociedade, descontos de duplicatas a favor e a ordem de conta bancária da sociedade, requisição de talonários de cheques, será necessária a assinatura do administrador ou de um procurador.

Parágrafo Sexto: Caberá isoladamente ao administrador a representação da sociedade em juízo, sendo permitida a constituição de procuradores especialmente para este fim.

Parágrafo Sétimo: O administrador que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró – labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos administradores, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada com despesa de administração da sociedade.

Capítulo IV – Do Exercício Social, Balanço, Lucros, Perdas e Conselho Fiscal.

Cláusula Sétima: O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado ao sócio seguinte forma:

- a) Havendo lucros, o valor líquido será distribuído ao sócio na proporção de suas quotas;
- b) Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelo sócio na proporção de suas quotas.

Cláusula Oitava: Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realiza assembleia de sócios. Compete ao administrador decidir sobre os negócios da sociedade; as deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um. (art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002).

MPB TRANSPORTES LTDA

CNPJ 30.202.623/0001-08

NIRE 41209832669

1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Capítulo V – Da Retirada ou Sucessão de Sócios

Cláusula Nona: Na eventual necessidade de qualquer categoria do sócio precisar retirar-se da sociedade por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará suas atividades normais com o administrador remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social indicando o evento e registrado na Junta Comercial em 30 (trinta) dias da data da alteração.

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento do sócio, aos herdeiros maiores fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, ressalvando-se, entretanto, que somente um dos herdeiros aptos poderá ser incluído na sociedade.

Parágrafo Segundo: Inexistindo herdeiros maiores ou, caso os sucessores não tenham interesse em continuar na sociedade, deverão na forma da Lei e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, manifestar expressamente o interesse de apurarem seus haveres sociais.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

Cláusula Décima: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Cláusula Décima Primeira: As decisões administrativas, bem como modificação do contrato social que tenha por objetivo matéria indicada no art. 997 da Lei n.º 10.406/2002, dependem do consentimento do único sócio; Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

Cláusula Décima Segunda: Declara sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, digitalmente, o presente instrumento, em única via obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos fielmente, por si e por seus herdeiros.

Curitiba, 28 de Setembro de 2021.

HELENA PAULA LENSER DA SILVA
RG 10.569.029-0 SSP/PR
CPF 070.385.979-06

MARCIO TOMAZ
RG 6.299.530-0 SSP/PR
CPF 024.891.919-93



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MPB TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02489191993	
07038597906	